



TERMO DE FOMENTO Nº 14/2020  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS,  
AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS  
DE PATOS DE MINAS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, portador do CPF nº 001.482.701-82, Carteira de Identidade nº MG-14.758.083 SSP – MG residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.475.261/0001-23 com sede na Rua dos Caetés, nº 632, Bairro: Caramuru, Patos de Minas/MG, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente Cleide Alves Gonçalves, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº 521.851.766-68, Carteira de Identidade nº MG – 3.216.182 PC/MG, residente e domiciliada a Rua dos Carajás, 676, Bairro Caiçaras, Patos de Minas, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto no Decreto 4.515 de 26 de setembro de 2018, que delega competência para expedir atestado de funcionamento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.800/2019, Lei Orçamentária Anual nº 7.894/2019, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 7.895/2019, Decreto 4.366/2017 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante ao processo administrativo nº 7.186/2020 de 01/06/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

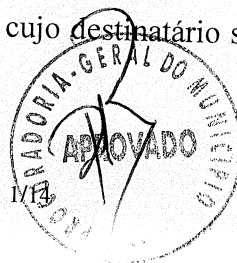
1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

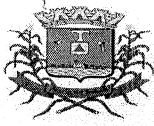
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

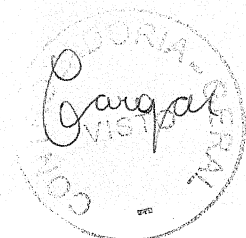
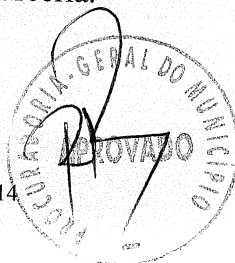
2.1 - São obrigações dos Partícipes:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

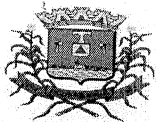
- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

M

2/14



JP



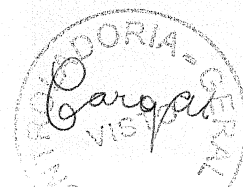
**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.02.00.08.243.0010.2.0091, UG 01.08.02.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE





DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 243, Programa: 0010, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0000.0000.0000 Recursos ordinários. (4.645)

**O valor acima será pago em parcela única.**

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 24.335-3, Agência nº 4669-8 – Banco do Brasil**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

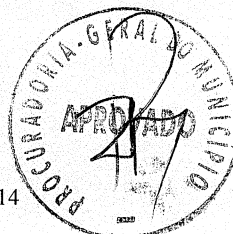
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

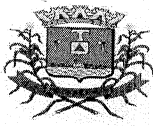
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.







4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 - Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

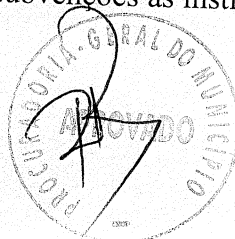
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;





VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **31/12/2020**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

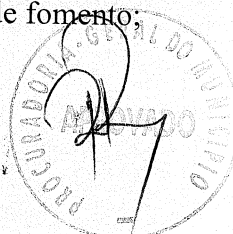
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

6/14





V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

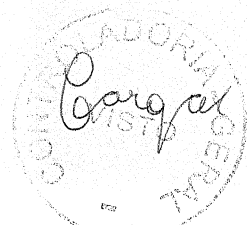
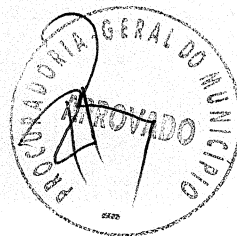
III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.





§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

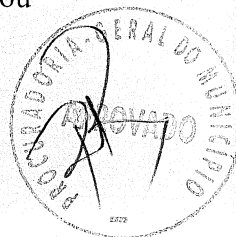
III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou





III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**Parágrafo único.** O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

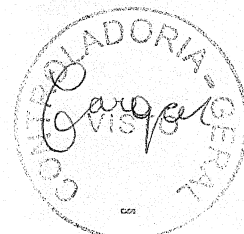
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

9/14





- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

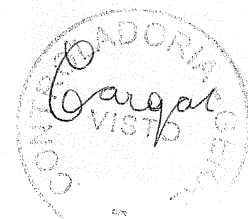
### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.







### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

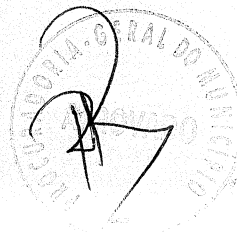
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.





11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

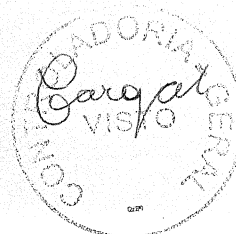
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

*M* 12/14



*Handwritten signature*



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Patos de Minas, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

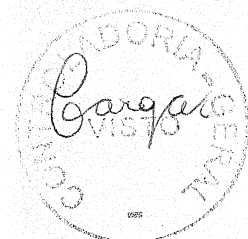
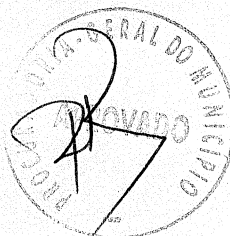
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

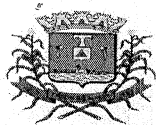
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

*M*



*H*



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

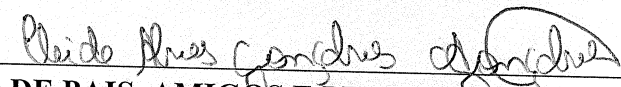
15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

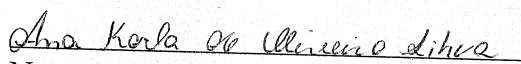
Patos de Minas, 26 de agosto de 2020.

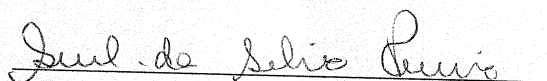
  
MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

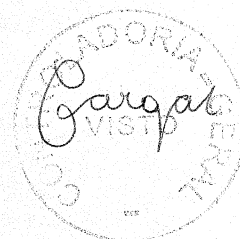
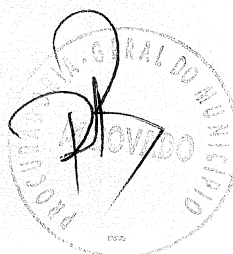
José Eustáquio Rodrigues Alves  
Prefeito Municipal

  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE  
PATOS DE MINAS  
Cleide Alves Gonçalves

Testemunhas

  
Nome:  
CPF: 143.479.476-35

  
Nome:  
CPF: 778.692.226-15





Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
MARCOS JOSE DO NASCIMENTO	675.922.876-68	4959/00019/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: MARISA DA SILVA PERES	Matrícula: 00006657
Cargo: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 17/08/2020  
Data de desafixação: 01/09/2020

### Secretaria Municipal de Governo

Secretário: Edno Oliveira Brito

#### Expediente

Termo de Fomento nº 14/2020, Organização da Sociedade Civil: Associação De Pais, Amigos E Profissionais Dos Autistas De Patos De Minas. Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 28.020,00 (vinte e oito mil e vinte reais). Assinatura: 26/08/2020; Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 27 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Termo de Fomento nº 16/2020, Organização da Sociedade Civil: Amparo Eurípedes Novelino. Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$33.207,20 (trinta e três mil, duzentos e sete reais e vinte centavos) Assinatura: 26/08/2020; Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 27 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Termo de Fomento nº 17/2020, Organização da Sociedade Civil: Posto de Assistência Chico Xavier. Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 39.999,37 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos). Assinatura: 26/08/2020; Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 26 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Termo de Fomento nº 18/2020, Organização da Sociedade Civil: Lar Paulo E Estevão. Objeto: decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções) para cobrir despesas com a manutenção da entidade conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$12.000,00 (doze mil reais). Assinatura: 26/08/2020; Vigência: 26/08/2020 a 31/12/2020. Patos de Minas, 27 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645

Retificação do objeto da Justificativa nº 23/2020, processo 8.483/2020, Organização da Sociedade Civil: Conselho Central De Patos De Minas Da Sociedade De São Vicente De Paulo. O Município de Patos de Minas diante das considerações e base jurídica entende-se inexigibilidade de chamamento público para celebração da parceria com o Conselho Central De Patos De Minas Da Sociedade De São Vicente De Paulo para cobrir despesas com a entidade. Objeto: repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 32.862,00 (trinta e dois mil e oitocentos e sessenta e dois reais) conforme detalhado no Plano de Trabalho. Patos de Minas, 27 de agosto de 2020. José Eustáquio Rodrigues Alves. Prefeito Municipal. Fone: (34) 3822-9645.

### Atos Oficiais – IPREM

Superintendente: Marco Túlio Rocha Porto

#### Expediente

Decreto de 28/08/2020.

#### CONCEDE APOSENTADORIA À VERANI MOREIRA PEREIRA.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 134 de 22/07/2020, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, à servidora VERANI MOREIRA PEREIRA, matrícula 1246, CPF 572.268.816-91, no cargo efetivo de Professor II da Prefeitura, a partir de 02 de agosto de 2020, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

MARCO TÚLIO ROCHA PORTO  
Superintendente do IPREM

Decreto de 28/08/2020.

#### CONCEDE APOSENTADORIA À LUCIA HELENA FERNANDES ALVES.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 141 de 29/07/2020, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal de 1988, à servidora LUCIA HELENA FERNANDES ALVES, matrícula 4932, CPF 777.156.166-72, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica da Prefeitura, a partir de 03 de agosto de 2020, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES ALVES  
Prefeito Municipal

MARCO TÚLIO ROCHA PORTO  
Superintendente do IPREM

Decreto de 28/08/2020.

#### CONCEDE APOSENTADORIA A SEBASTIÃO JOSÉ CASSIANO.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 30 da Lei Orgânica Municipal datada de 24/05/1990, conforme Processo nº 143 de 31/07/2020, CONCEDE:

Art. 1º - Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF de 1988 com redação dada pela EC nº 41/2003, ao servidor SEBASTIÃO JOSÉ CASSIANO, matrícula 2996, CPF 394.913.156-68, no cargo efetivo de Oficial I/Pedreiro da Prefeitura, a partir de 03 de agosto de 2020, através do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas – IPREM.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

RUA CAETÉS, Nº 632 BAIRRO CARAMURU, PATOS DE MINAS – MG, CEP – 38.700-000

CNPJ: 18.475.261/0001-23

“AUTISMO, ESSA CAUSA É NOSSA”



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social <b>ASSOCIAÇÃO DE PAIS AMIGOS, E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS – ESPERANÇA AZUL</b>		CNPJ <b>18.475.261/0001-23</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dona Luiza nº 770, Bairro Lagoa Grande Patos de Minas MG			
Bairro <b>Caramuru Lagoa Grande</b>	Cidade <b>Patos de Minas – MG</b>	CEP <b>38.701-394</b>	
Site da instituição: Facebook: Associação dos Autistas Esperança Azul de Patos de Minas; Instagram: @esperancaazul			
E-mail da Instituição: associacaoautismoesperancaazul@gmail.com			
Telefone 1 <b>(34) 9 97727718</b>	Telefone 2 <b>(34) 9 99127427</b>	Telefone 3	
Número da conta corrente: <b>24.335-8 3</b>	Agência: <b>24.335-3 4669-8</b>	Banco: <b>Banco do Brasil</b>	Operação:

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome <b>Cleide Alves Gonçalves</b>		CPF: <b>521.851.766-68</b>	
Nº RG <b>MG 3.216.182</b>	Órgão Expedidor <b>SSPMG</b>	Cargo/Função <b>Presidente</b>	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dos Carajás, 676</b>			
Bairro: <b>Caiçaras</b>	Cidade: <b>Patos de Minas - MG</b>	Período de Mandato: <b>23/09/2019 A 23/09/2021</b>	<b>A</b>
Telefone: <b>(34) 9 99127427</b>	Telefone 2	Telefone 3	

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

<b>Identificação do Projeto/Atividade</b> Formalização de parceria entre a Prefeitura de Patos de Minas e a Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas, Esperança Azul, para atendimento das famílias das crianças cadastradas na Associação.	
01/08/2020 a 31/12/2020 (05 meses)	<b>Nº de Beneficiários que serão atendidos</b> 53 famílias com crianças e adolescentes autistas cadastradas na Associação.
<b>Abrangência</b> Patos de Minas - MG	<b>Valor recurso do Município: R\$28.020,00</b> <b>Valor Contrapartida da OSC: R\$ 164,74</b> <b>Valor total: R\$ 28.184,74</b>

74

Alvan

22



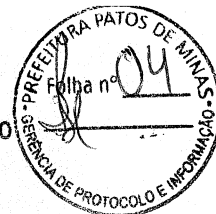


ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

RUA CAETÉS, Nº 632 BAIRRO CARAMURU, PATOS DE MINAS – MG, CEP – 38.700-000

CNPJ: 18.475.261/0001-23

“AUTISMO, ESSA CAUSA É NOSSA”



#### **Justificativa:**

As crianças e adolescentes autistas vêm apresentando impacto no tratamento em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19). As mudanças de rotina vêm gerando um comportamento negativo para elas, pois a interrupção nos seus tratamentos devido ao isolamento social acentuou de forma grave os comportamentos inadequados, por consequência de novos estímulos devido um novo arranjo de rotinas e hábitos, causando uma desorganização mental e sofrimento psíquico, que no caso de autistas são mais elevados e específicos de cada um.

Com o intuito de contribuir para diminuir os impactos destes índices elevados gerados por essa situação angustiante da covid 19 a Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas, Esperança Azul, propõe este Plano de Trabalho, para oferecer atendimentos das crianças e adolescentes cadastradas na Associação, e também de seus familiares.

#### **4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**

- 01 Assistente Social Pós-graduado em Vulnerabilidade Social
- 01 Psicóloga especializada em Atenção Psicossocial e Saúde Mental
- 01 Monitora social, ensino médio completo.
- Inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Patos de Minas Registro 37
- Título de Utilidade Pública Municipal número 6.897
- Termo de Fomento 37/2019

#### **5. SÍNTESE DA PROPOSTA**

##### **5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)**

###### **OBJETO:**

Oferecer apoio às famílias e as crianças e adolescentes cadastradas na Associação, em decorrência da pandemia da Covid- 19.

###### **OBJETIVO GERAL:**

- Realizar ações de atendimentos as famílias e as crianças e adolescentes cadastradas na Associação.
- Contribuir com a diminuição do quadro de estresses, ansiedade e agressividade apresentado no âmbito familiar;
- Ofertar atendimentos que possibilitem a integração dos autistas ao meio social e comunitário; -
- Ser canal de esclarecimento sobre o tema Autismo;
- Desenvolver por meio dos atendimentos a autonomia, habilidades de relacionamentos, reabilitação comportamental;
- Manter o funcionamento da Associação e o pagamento dos profissionais;
- Aquisição de materiais que contribuirão na qualidade dos serviços ofertados.

*afonso*  
*albu*



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

RUA CAETÉS, Nº 632 BAIRRO CARAMURU, PATOS DE MINAS – MG, CEP – 38.700-000

CNPJ: 18.475.261/0001-23

"AUTISMO, ESSA CAUSA É NOSSA"



## 5.2. Resultados esperados

- Contribuir com a melhoria das relações de cuidados entre pais e filhos;
- Contribuir na redução dos comportamentos inadequados, melhorando a capacidade de expressão de sentimentos e pensamentos disfuncionais acometidos pelo Transtorno do Espectro do Autismo;
- Diminuição de fatores de risco pessoal causados pela agressividade pela ansiedade específica de cada autista;
- Ajudar na manutenção da construção da autonomia e independência das crianças e adolescentes autistas;
- Despertar o cuidado de Proteção e afetividade.

## 5.3. Metas

- Atender no formato online e presencial 53 (cinquenta e três) crianças e adolescentes e suas famílias cadastradas na associação;
- Manter o funcionamento da Associação e o pagar os profissionais;
- Adquirir materiais de consumo que irão auxiliar na manutenção da Instituição e na qualidade dos atendimentos;
- Realizar em média quatro (4) atendimentos presenciais por semana.
- Realizar visitas domiciliares em caráter de urgência e emergência, segundo os protocolos de segurança, uma vez que a Associação vem recebendo nos últimos dias denúncias de maus tratos e dificuldades familiares

## 5.4. Público beneficiário

Cinquenta e três (53) famílias e/ou crianças e adolescentes cadastradas na Associação.

## 5.5. Forma de execução das atividades

A Associação propõe realizar ações de atendimentos para as famílias e crianças e adolescentes, por meio do trabalho de uma Psicóloga, um Assistente Social, e uma Monitora Social que executarão as seguintes tarefas e cronograma:

### 1. Funções da Monitora Social

- Recepcionar a demanda espontânea que procurará a Associação;
- Recepcionar e ofertar informações às famílias usuárias da Associação;
- Mediar os processos grupais;
- Agendamento das demandas espontâneas que surgirem na Associação por meio do público;
- Garantir a publicidade das ações da entidade, divulgando e agendando os horários e contatos para atendimento das crianças e adolescentes;
- Participar de reuniões sistemáticas de planejamento de atividades e de avaliação do processo de trabalho com a equipe.

### 2. Funções da Psicóloga:

- Contatar as famílias por telefone ou aplicativo de mensagens para o agendamento das

*Assinatura*  
*colocar*

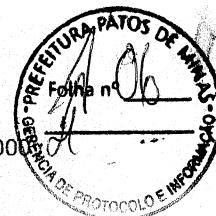


ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

RUA CAETÉS, Nº 632 BAIRRO CARAMURU, PATOS DE MINAS – MG, CEP – 38.700-000

CNPJ: 18.475.261/0001-23

“AUTISMO, ESSA CAUSA É NOSSA”



atividades;

- Identificar a demanda, por meio de dados coletados nos telefonemas para a inserção nas atividades;
- Realizar em média, quatro (4) presenciais semanais, reiterando que estes atendimentos demandam tempo e ações específicas de cada um de acordo com o nível de seu diagnóstico, cumprindo com os critérios de distanciamento social, e recomendações da OMS (Organização Mundial da saúde) fazendo uso de álcool em gel e máscaras;
- Realizar atendimentos no formato online, para devolutiva aos pais das crianças e adolescentes atendidas, para orientações e esclarecimentos de dúvidas.

### 3. Funções do Assistente Social

- Contatar as famílias por telefone para identificação das necessidades;
- Auxiliar na requisição de benefícios de programas sociais, orientando sob seus direitos e garantias;
- Realizar visitas domiciliares de acordo com as necessidades apresentadas nos contatos; uma vez que a Associação recebe denúncias.
- Verificar a veracidade destas denúncias e encaminhá-las para o Conselho Tutelar.
- Registrar em relatório os atendimentos realizados e suas condutas;
- Atender em média, quatro (4) atendimentos presenciais com os critérios de distanciamento social, e recomendações da OMS (Organização Mundial da saúde) fazendo uso de álcool em gel e máscaras;
- Acolher demandas espontâneas que procurarem a Associação para orientações socioassistenciais.

Identificação das demandas	Atendimento presencial
<b>Assistente Social:</b> <b>Segunda a Quinta feira:</b> De 8 as 9'30 horas: Contato telefônico para identificação das demandas; <b>Terça feira e quarta feira</b> 18 as 20'30 horas-Videoconferência dos grupos de orientação de pais. <b>Sexta feira:</b> de 8 as 11'30 horário dedicados as visitas domiciliar, de acordo com as necessidades.	<b>Segunda a quinta feira</b> De 9'30 as 11'30 horas Atendimento presencial.
<b>Psicóloga:</b> <b>Segunda feira:</b> 8 às 10 horas Contato telefônico com as famílias para agendamento de horários e identificação das demandas.	<b>Segunda Feria:</b> De 10 as 13 horas <b>Terça feira:</b> De 13 as 18 horas

*Handwritten signatures and initials.*



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

RUA CAETÉS, Nº 632 BAIRRO CARAMURU, PATOS DE MINAS – MG, CEP – 38.700-000

CNPJ: 18.475.261/0001-23

“AUTISMO, ESSA CAUSA É NOSSA”



<b>Terça feira e quarta feira</b> 18 as 20'30 horas-Videoconferência dos grupos de orientação de pais.	
<b>Monitora social</b> Segunda a sexta feira 8 as 11 horas e de 13 as 18 horas para atendimentos a toda demanda física da entidade.	De acordo com a demanda espontânea que procurará a Associação.

A Associação estará disponível ao seu público de segunda da sexta feira de 8 as 11.00 horas e de 13 as 18 horas.

### 5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

Relatórios dos acolhimentos realizados online, lista de presença, notas fiscais, lista de atendimentos domiciliares devidamente assinados pelo responsável, quando houver visitas em caráter de urgência e emergência, fichas de encaminhamentos, quando se fizer necessário e lista com descrição dos telefonemas realizados.

### 5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Gilber Reginaldo Mota	Serviço Social	Assistente Social	Trinta (30) horas semanais
Gleidimar Magalhães Campos	Psicologia	Psicóloga	Quinze (15) horas semanais
Laura Cristina Corrêa de Lima	Segundo grau	Monitora social	Quarenta (40) horas semanais

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	--
Material de Consumo	R\$ 4.100,77
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	R\$ 24.083,70
Aluguel/Locação	--
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.184,47</b>

### 6.1 Detalhamentos das despesas (Especificar o gasto com cada item de despesa)

#### 6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais

Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	<b>Subtotal</b>				

#### 6.1.2 Material de Consumo. (Proibido inserir marcas de produtos)

*Handwritten signature: Amílcar Allan*



ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

RUA CAETÉS, Nº 632 BAIRRO CARAMURU, PATOS DE MINAS – MG, CEP – 38.700-000

CNPJ: 18.475.261/0001-23

“AUTISMO, ESSA CAUSA É NOSSA”



Item	Especificação	Qtde/ meses	Qtde produto/ mês	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Grampos para grampeador	01	05 cx	R\$6,20	R\$31,00	R\$31,00
02	Clipes para papel	01	10 cx	R\$14,90	R\$149,00	R\$149,00
03	Calculadora de mesa	01	03un	R\$21,00	R\$63,00	R\$63,00
04	Grampeador	01	04 un.	R\$18,50	R\$74,00	R\$74,00
05	Papel Sulfite A4	01	10 pct	R\$16,90	R\$169,00	R\$169,00
06	Caixa de massinha	01	25 cx	R\$3,16	R\$79,00	R\$79,00
07	Caixa de tinta guache	01	30 cx	R\$3,30	R\$99,00	R\$99,00
08	Caixa de lápis de cor	01	02 cx	R\$16,50	R\$33,00	R\$33,00
09	Caixa de canetinha	01	02 cx	R\$10,32	R\$20,64	R\$20,64
10	Tesoura sem ponta	01	20 un.	R\$5,50	R\$110,00	R\$110,00
11	Jogo Pedagógico	01	3 kits com 07 jogos	R\$113,00	R\$339,00	R\$339,00
12	Pasta Arquivo	01	10 un.(com 12 divisórias)	R\$14,50	R\$145,00	R\$145,00
13	Plástico para arquivo	01	100 un.	R\$0, 1088	R\$10,88	R\$10,88
14	Caneta azul	01	10 un.	R\$0,60	R\$6,00	R\$6,00
15	Caneta Preta	01	10 un.	R\$0,60	R\$6,00	R\$6,00
16	Caneta vermelha	01	cinco un.	R\$0,60	R\$3,00	R\$3,00
17	Lápis	01	40 un.	R\$0,35	R\$14,00	R\$14,00
18	Borracha	01	26un	R\$0,60	R\$15,60	R\$15,60
19	Cola branca	01	1 l	R\$11,60	R\$11,60	R\$11,60
20	Cola para isopor	01	1L	R\$30,00	R\$30,00	R\$30,00
21	Giz de cera	01	20 cx	R\$3,10	R\$6200	R\$62,00
22	Fita crepe	01	15 un.	R\$2,75	R\$41,25	R\$41,25
23	Fita durex 24 x 50	01	10 un.	R\$1,00	R\$10,00	R\$10,00
24	Tinta para impressora	01	04 kits de 04 frascos cada	R\$270,00	R\$1080,00	R\$1080,00
25	Pães	05	60 un.	R\$0,62	R\$37,20	R\$186,00
26	Leite integral	05	08 litros	R\$3,29	R\$26,32	R\$131,60
27	Álcool em gel 1,70 kg	01	10um	R\$35,00	R\$350,00	R\$350,00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

RUA CAETÉS, Nº 632 BAIRRO CARAMURU, PATOS DE MINAS – MG, CEP – 38.700-000

CNPJ: 18.475.261/0001-23

“AUTISMO, ESSA CAUSA É NOSSA”



28	Vassoura piaçava	01	07un	R\$13,40	R\$93,80	R\$93,80
29	Vassoura de pelo sintético	01	06 um	R\$8,00	R\$48,00	R\$48,00
30	Rodo de plástico 30 cm	01	03 um	R\$12,50	R\$37,50	R\$37,50
40	Rodo de plástico 60 cm	01	03 un.	R\$25,00	R\$75,00	R\$75,00
41	Fardo de papel higiênico	01	01 fardo	R\$75,00	R\$75,00	R\$75,00
42	Fardo de papel toalha	01	01 fardo	R\$49,50	R\$49,50	R\$49,50
43	Sabonete líquido cremoso	01	05 un.	R\$23,00	R\$115,00	R\$115,00
44	Pano de chão	01	5 un.	R\$5,00	R\$25,00	R\$25,00
45	Flanela laranja	01	10 un.	R\$2,00	R\$20,00	R\$20,00
46	Mangueira para limpeza completa, com esguicho, abraçadeira e bico de torneira	01	50 metros	R\$ 5,84	R\$292,40	R\$292,40
						<b>R\$4.100,77</b>

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde/profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Gleidimar Magalhães Campos (Psicóloga)	04	01	-	R\$ 2400,00	R\$9.600,00
02	Gilber Reginaldo da Mota (Assistente Social)	03	01	-	R\$2.800,00	R\$8.400,00
03	Laura Cristina Corrêa de Lima (Monitora social)	05	01	-	R\$1045,00	R\$5.225,00
04	Algar Telecom-Telefone	05	01	R\$171,74	R\$171,74	R\$ 858,70
<b>Subtotal</b>						<b>R\$24.083,70</b>

6.1.4 Aluguel/Locação					
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes					

*Agnes*  
*allow*



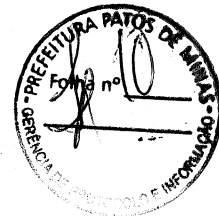


ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

RUA CAETÉS, Nº 632 BAIRRO CARAMURU, PATOS DE MINAS – MG, CEP – 38.700-000

CNPJ: 18.475.261/0001-23

“AUTISMO, ESSA CAUSA É NOSSA”



6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
-						

<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 28.184,47</b>
--------------------	----------------------

### 7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

Obs.: O setor de Convênios que preenche esse campo

### 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

*Alvar*

*HP*



A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E PROFISSIONAIS DOS AUTISTAS DE PATOS DE MINAS

RUA CAETÉS, Nº 632 BAIRRO CARAMURU, PATOS DE MINAS – MG, CEP – 38.700-000

CNPJ: 18.475.261/0001-23

"AUTISMO, ESSA CAUSA É NOSSA"



9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 07 de agosto de 2020.

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Euripedes de Oliveira  
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social  
Maturculatã 26.153

Patos de Minas, 07 de agosto de 2020.

Informativo:

A Associação de Pais, Amigos e Profissionais dos Autistas de Patos de Minas – Esperança Azul informa que o seu endereço provisório é Rua Dona Luiza, 770, Bairro Lagoa Grande.

O endereço da Rua Caetés, 632, Bairro Caramuru é da sede que está em reforma. Este local foi cedido pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas com uso fruto da Associação por 10 anos.

A entidade Esperança Azul está provisoriamente instalada em local cedido, na Rua Dona Luiza, até conseguir recurso financeiro para alugar um local mais adequado até o término da reforma da sede na Rua Caetés. Por este motivo colocamos o valor de aluguel no Plano de Trabalho, pois necessitamos deste valor para celebrarmos um contrato de aluguel, que já está encaminhado aguardando apenas o recurso financeiro.

Sem mais contamos com a compreensão.

Cleide Alves Gonçalves

Presidente da Associação Esperança Azul